

Fixados novos procedimentos para restituição do FEM

Foi publicada no Diário Oficial do Estado, de 22 de setembro de 2023, a Resolução SEFAZ nº 5.714, de 21.09.2023 que dispõe sobre a restituição do ICMS retido ou recolhido por substituição tributária, relativamente ao adicional de alíquota do ICMS para financiamento das ações do Fundo de Erradicação da Miséria - FEM, **das mercadorias em estoque no encerramento do dia 31 de dezembro de 2022.**

O FEM, **teve sua vigência encerrada em 31.12.2022**, e incidia nas operações internas destinadas a consumidor final, contribuinte ou não do ICMS. O Decreto nº 46.927/2015, art. 2º, elencava as mercadorias sobre as quais havia exigência do FEM.

Desta forma, o valor a ser restituído corresponderá ao valor do adicional:

- ✓ retido por substituição tributária, no caso em que o contribuinte tenha adquirido a mercadoria diretamente daquele que efetuou a retenção;
- ✓ recolhido a título de substituição tributária, no caso em que o contribuinte tenha apurado o imposto devido por ocasião da entrada da mercadoria em território mineiro ou no estabelecimento;
- ✓ informado nos campos do grupo CST 60 ou CSOSN 500 da nota fiscal, no caso em que o contribuinte tenha adquirido a mercadoria de contribuinte substituído ou de contribuinte que tenha apurado o imposto devido a título de substituição tributária por ocasião da entrada da mercadoria em território mineiro ou no estabelecimento.

Não sendo possível estabelecer correspondência entre a mercadoria em estoque e seu respectivo recebimento, a restituição será efetuada com base no valor do adicional retido, recolhido ou

informado, conforme o caso, correspondente às últimas entradas até a quantidade informada no inventário do exercício de 2022.

O imposto será restituído para os contribuintes que adotam o regime normal de apuração do ICMS, mediante creditamento na sua escrita fiscal ou abatimento do imposto devido pelo próprio contribuinte a título de substituição tributária. Já para as ME e EPP a restituição ocorrerá mediante compensação com o valor o ICMS devido em cada mês.

Os contribuintes não optantes pelo regime simplificado deverão emitir nota fiscal de ajuste referente à apropriação do crédito do imposto, conforme determinado na Resolução.

E os contribuintes no Simples Nacional, deverão Preencher no PGDAS, o campo destinado a informar a parcela de receita do ICMS com isenção no quadro "Exigibilidade suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Lançamento de Ofício" da atividade "Revenda de Mercadorias Exceto para o Exterior", com valor suficiente para a compensação do ICMS devido no mês, limitado ao valor do FEM a ser restituído.

Caso o valor total do FEM a ser restituído seja superior ao montante de ICMS devido no mês, o saldo remanescente será utilizado nos meses subsequentes.

A Resolução entra em vigor na data de sua publicação e pode ser consultada na íntegra [AQUI](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.